



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 12/03/19

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos público e privados localizados no município de Pindamonhangaba, inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2019

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, BEM COMO NAS PLACAS INDICATIVAS DE VAGAS PREFERENCIAIS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS, MENSAGENS EDUCATIVAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 721/2019

Data: 11/03/2019 - Horário: 13:50



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Pindamonhangaba ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), em estacionamentos e garagens de responsabilidade da Prefeitura, a seguinte mensagem: ATO DE CIDADANIA – RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL.”

§ 1.º Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

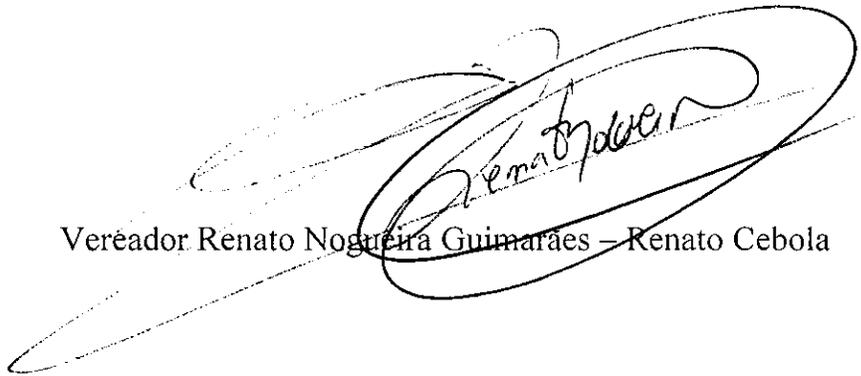
Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa em caso de reincidência;
- III – suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Paragrafo Único: Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de março de 2019.



Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.764/12 reconhece a pessoa com transtorno do espectro autismo como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e ressalta que a lei estabelece atendimento prioritário para esse público.

Os autistas geralmente não são vistos como pessoas com necessidades especiais, porque o Transtorno do Espectro Autista não é algo físico, como é o caso de uma pessoa deficiente, por exemplo.

Por ser fruto de uma disfunção neurológica, possui outras características, levando muitas pessoas a confundirem uma crise do autista com uma birra de criança.

Muitos autistas são hipersensíveis a estímulos de luz e sons, por isso, filas demoradas em locais claros e barulhentos podem se tornar experiências extremamente estressantes.

Algumas cidades já abraçaram a causa do autista e adotaram leis que garantem atendimentos preferenciais para pessoas com esse diagnóstico.

Em Manaus, a Lei nº 2.296, de autoria do vereador Marcelo Serafim (PSB), foi sancionada pelo prefeito Arthur Virgílio Neto. Ela obriga estabelecimentos públicos e privados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo do autismo. A publicação com a legislação no Diário Oficial da União aconteceu no dia 10 de janeiro de 2018.

Bem antes disso, em maio de 2017, o prefeito de Rio Branco, Marcus Alexandre, já havia sancionado uma lei com essas mesmas obrigações. Pelas regras locais, os estabelecimentos privados em geral têm obrigação de dar atendimento prioritário às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA). O descumprimento da lei acarreta em multas e sanções.

Em Palmas, no Tocantins, o prefeito Carlos Amastha sancionou a Lei Nº 2.350, de 17 de outubro de 2017, determinando a inclusão do símbolo de autismo nas placas de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

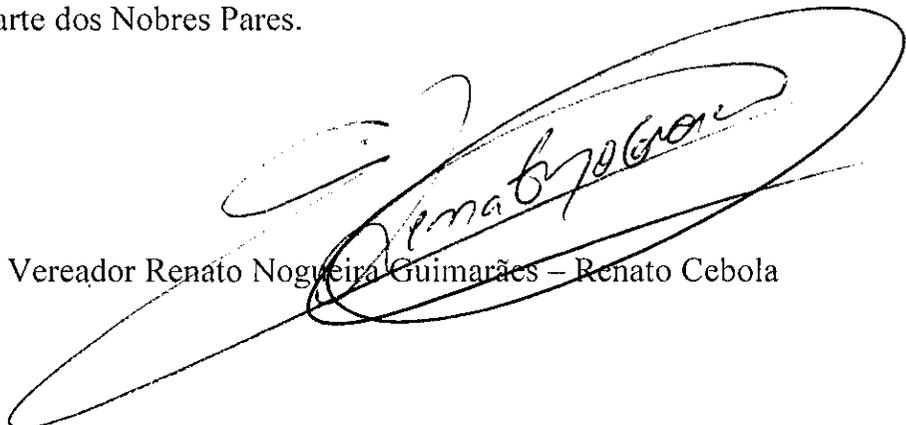
atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados da cidade. O projeto de lei é de autoria do vereador Tiago Andrino e a iniciativa foi da Associação Anjo Azul, que atende crianças com diagnóstico de TEA.

O prefeito da cidade de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, Mário Marcus, sancionou a Lei nº 5.890, de autoria da vereadora Carla Sássi (PSB), em janeiro de 2018. Desse modo, tornou-se obrigatória a que obriga a inclusão do símbolo do autismo em placas indicativas de atendimento preferencial às pessoas portadoras de autismo.

Em São Paulo, o projeto de autoria do Vereador Rinaldi Digilio (PRB), aprovado pelos vereadores propõe punições para os estabelecimentos que não cumprirem a determinação, começando por advertência, passando por uma multa de R\$ 5 mil e, em último caso, suspendendo o alvará de funcionamento do estabelecimento que não cumprir a medida.

“Mais do que o símbolo na placa, a lei oficializa o atendimento prioritário, faz com que as pessoas entendam o transtorno, passem a conhecer e o respeito surja.”

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.


Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola